



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - (SINTTROMAR).

www.sinttromar.org.br

Fone: 3226-4144 - Fax: 3226-3577 - e-mail: sinttromar@sinttromar.org.br
Av. Dona Sophia Rasgulaeff, 367 - Maringá - Paraná

BASE TERRITORIAL:

Alto Paraná
Amaporã
Ângulo
Atalaia
Barbosa Ferraz
Bom Sucesso
Cianorte
Cidade Gaúcha
Cruzeiro do Sul
Diamante do Norte
Doutor Camargo
Engenheiro Beltrão
Fênix
Flórida
Floraí
Floresta
Guairaçá
Indianópolis
Iguaraçu
Inajá
Itambé
Ivatuba
Jandaia do Sul
Jardim Olinda
Japurá
Jussara
Lobato
Marialva
Mandaguari
Mandaguçu
Mirador
Munhoz de Melo
Nova Aliança do Ivaí
Nova Esperança
Nova Londrina
Ourizona
Paçandú
Paraíso do Norte
Paranavaí
Paranacity
Planaltina do Paraná
Presidente Castelo Branco
Quinta do Sol
Rondon
Santa Fé
Santo Antônio do Caiuá
São Carlos do Ivaí
São Jorge do Ivaí
São Pedro do Ivaí
São Tomé
São João do Caiuá
Sarandi
Tamboara
Terra Boa
Terra Rica

**ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
2019 / 2020**

Acordo Coletivo de Participação nos resultados (Art. 7º, XXVI da CF), que entre si fazem:

SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - SINTTROMAR - CNPJ 79.147.450/0001-61, código da entidade, nº 008.512.88229-6, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Ronaldo José da Silva, CPF/MF nº 240.343.209-15, doravante denominado **Sindicato e:**

TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA, empresa de ônibus concessionária dos serviços de transportes urbanos, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 79118311/0001-00, com sede em Maringá, aqui representada pelo seu Administrador Executivo, Sr. Armando Roberto Jacomelli, CPF/MF nº 017.530.808-00, doravante denominada **Empresa**.

Participa como anuente do presente contrato, nos termos do art. 624 da CLT, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB**, neste ato, devidamente representada pelo seu secretário de Transporte Sr. Sr. José Gilberto Purpur.

Os termos e as condições do presente contrato reger-se-ão pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Participação nos Resultados

As partes pactuam o presente Acordo Coletivo de Participação nos Resultados, sob a égide, princípios e limites previstos na Lei nº 10.101 de 19/12/2000, abrangendo os empregados da empresa que se encontra em atividade a partir de 01/06/ 2019, os quais serão submetidos a um programa de metas para aquisição do direito, no valor equivalente a **R\$166,12** (sessenta e seis reais e doze centavos) mensais, no período de vigência do acordo coletivo de trabalho existente entre as partes, de **01/06/2019 a 31/05/2020**, a ser pago em **duas parcelas iguais**, de forma antecipada, no valor de **R\$ 996,72** (novecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), cada, sendo **a primeira no dia 06/09/2019** e a **segunda no dia 06/02/2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Programa de Metas

Para aquisição do direito, o empregado será submetido a um programa de cumprimento de metas, cuja avaliação ocorrerá no período de 12 (doze) meses, sendo que para o primeiro pagamento deverá ser considerado o período de **01/06/2019 a 30/11/2019** e para o segundo pagamento, o período de **01/12/019 a 31/05/2020**, independentemente, das datas de pagamentos.



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - (SINTTROMAR).

www.sinttromar.org.br

Fone: 3226-4144 - Fax: 3226-3577 - e-mail: sinttromar@sinttromar.org.br
Av. Dona Sophia Rasgulaeff, 367 - Maringá - Paraná

BASE TERRITORIAL:

Alto Paraná
Amaporã
Ângulo
Atalaia
Barbosa Ferraz
Bom Sucesso
Cianorte
Cidade Gaúcha
Cruzeiro do Sul
Diamante do Norte
Doutor Camargo
Engenheiro Beltrão
Fênix
Flórida
Floraí
Floresta
Guairaçá
Indianópolis
Iguaraçu
Inajá
Itambé
Ivatuba
Jandaia do Sul
Jardim Olinda
Japurá
Jussara
Lobato
Marialva
Mandaguari
Mandaguaçu
Mirador
Munhoz de Melo
Nova Aliança do Ivaí
Nova Esperança
Nova Londrina
Ourizona
Paçandú
Paraíso do Norte
Paranavaí
Paranacity
Planaltina do Paraná
Presidente Castelo Branco
Quinta do Sol
Rondon
Santa Fé
Santo Antônio do Caiuá
São Carlos do Ivaí
São Jorge do Ivaí
São Pedro do Ivaí
São Tomé
São João do Caiuá
Sarandi
Tamboara
Terra Boa
Terra Rica

PARÁGRAFO SEGUNDO: Critério de Pontuação

Para aquisição da totalidade do direito, o empregado não poderá cometer irregularidades que ultrapassem a **450** pontos; de **451 a 600** pontos, terá redução de **10%** (dez) por cento do valor; acima de **600** pontos, a redução será de **20%** (vinte) por cento do valor, tudo conforme tabela de indicadores negativos e pontuação, abaixo:

INDICADORES NEGATIVOS	PONTOS
01 - Fazer carregamento de cartões sem estorno por cometimento de erros.	30
02 - Praticar direção perigosa no exercício da função de motorista.	50
03 - Não averiguar danos nos veículos na entrada na portaria, pela fiscalização.	30
04 - Cruzar semáforo no vermelho.	80
05 - Não fazer registro de saída de peças do almoxarifado.	50
06 - Não parar para embarque dos passageiros.	80
07 - Não executar corretamente manutenção preventiva nos ônibus, ocasionado retorno de serviço.	50
08 - Permanecer parado nos pontos finais e terminal, além do permitido.	30
09 - Deixar de calibrar os pneus dos ônibus conforme recomendado	50
10 - Manter postura inadequada no atendimento ao cliente.	80
11 - Não observar os ajustes necessários nas trocas de pneus, com retorno de serviço.	50
12 - Faltar ao serviço de forma injustificada.	80
13 - chegar atrasado para dar início às atividades.	50
14 - Não executar limpeza nos ônibus conforme recomendado.	50
• TOTAL DE PONTOS	760

CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO - RESUMO:	
• Até 450 pontos	• Não haverá redução no valor
• De 451 a 600 pontos	• Redução de 10% no valor
• Acima de 600	• Redução de 20% no valor

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tendo em vista que a contagem da pontuação se fará a partir 01 de junho de 2019, em relação ao primeiro pagamento que ocorrerá no 06 de setembro de 2019, os empregados contratados a partir da data acima (01/06/2019), farão jus ao pagamento da participação nos resultados relativo à primeira parcela, de forma proporcional, ou seja, se por hipótese foi contratado a partir de 17/06/2019, fará jus a 5/6, se contratado a partir de 18/07/2019, fará jus a 4/6 e assim sucessivamente. O mesmo critério se aplica aos empregados que forem admitidos a partir de 01/12/2019, que farão jus ao pagamento da participação nos resultados relativo à segunda parcela, os quais, igualmente, receberão o valor de forma proporcional, ou seja, se por hipótese foi contratado a partir de 18/12/2019, fará jus a 5/6, se contratado a partir de 18/01/2020, fará jus a 4/6.

PARÁGRAFO QUARTO: Tendo em vista que o pagamento da 2ª. Parcela ocorrerá no dia 06 de fevereiro de 2020, para os empregados admitidos após 01/02/2020, será pago o valor correspondente à Participação nos Resultados, no dia 06 de junho de 2020, de forma proporcional ao período trabalhado, ou seja, se por hipótese foi contratado a partir de 01/02/2020, fará jus a 4/6, se contratado a partir de 15/02/2020, fará jus a 3/6, se contratado a partir de 18/03/2020, fará jus a 2/6 e assim sucessivamente.



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - (SINTTROMAR).

www.sinttromar.org.br

Fone: 3226-4144 - Fax: 3226-3577 - e-mail: sinttromar@sinttromar.org.br
Av. Dona Sophia Rasgulaeff, 367 - Maringá - Paraná

BASE TERRITORIAL:

Alto Paraná
Amaporã
Ângulo
Atalaia
Barbosa Ferraz
Bom Sucesso
Cianorte
Cidade Gaúcha
Cruzeiro do Sul
Diamante do Norte
Doutor Camargo
Engenheiro Beltrão
Fênix
Flórida
Floraí
Floresta
Guairaçá
Indianópolis
Iguaraçu
Inajá
Itambé
Ivatuba
Jandaia do Sul
Jardim Olinda
Japurá
Jussara
Lobato
Marialva
Mandaguari
Mandaguaçu
Mirador
Munhoz de Melo
Nova Aliança do Ivaí
Nova Esperança
Nova Londrina
Ourizona
Paiçandú
Paraíso do Norte
Paranavaí
Paranacity
Planaltina do Paraná
Presidente Castelo Branco
Quinta do Sol
Rondon
Santa Fé
Santo Antônio do Caiuá
São Carlos do Ivaí
São Jorge do Ivaí
São Pedro do Ivaí
São Tomé
São João do Caiuá
Sarandi
Tamboara
Terra Boa
Terra Rica

PARÁGRAFO QUINTO: Considerando que o período de apuração de indicadores de desempenho, para cada pagamento da participação nos resultados são de seis meses e o recebimento da referida verba ocorrerá de forma antecipada, nos dias 06/09/2019 e 06/02/2020, na eventualidade da meta não ter sido atingida no primeiro período, de 01/06/2019 a 30/11/2019, e o empregado ter recebido indevidamente do valor, tal diferença será compensada no segundo pagamento (06/02/2020). Caso o descumprimento da meta tenha sido entre 01/12/2019 a 31/05/2020, a compensação ocorrerá no final do período de apuração, no dia 06/06/2020.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de a rescisão do contrato de trabalho por quaisquer que sejam os motivos, caso o empregado já tenha recebido o valor relativo à participação nos resultados, porém, sem ter trabalhado o período correspondente para aquisição do direito (Primeira Parcela de 01/06/2019 a 30/11/2019 e a Segunda Parcela de 01/12/2019 a 31/05/2020), sofrerá abatimento da diferença, nas verbas rescisórias, dos valores recebidos indevidamente, de forma proporcional, no formato mencionado no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados que por quaisquer motivos tiverem os seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos, nos períodos relativos à aquisição do direito, farão jus ao recebimento da participação nos resultados, nas respectivas datas de pagamento, de forma proporcional ao período trabalhado.

PARÁGRAFO OITAVO: Os empregados que por quaisquer motivos tiverem os seus contratos de trabalho rescindidos antes dos períodos que antecedem a aquisição do direito à participação nos resultados e que efetivamente participaram do programa atingindo as metas, receberão na data do pagamento da rescisão do contrato, o valor previsto no caput desta cláusula, proporcionalmente ao período efetivamente trabalhados, na forma antes indicada.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do decreto nº 9579/2018, estão fora do programa de cumprimento de metas estabelecido neste instrumento, logo, não farão jus ao benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA – NATUREZA DA VERBA

A Participação nos Resultados, disciplinada neste Acordo Coletivo, nos termos da legislação pertinente, Lei 10.101/2000, artigo 3º, não possui natureza salarial e, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, não integrará a remuneração e os salários dos empregados para quaisquer fins e, portanto, ficará isenta de incidência todos e quaisquer encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETÊNCIA DE FORO

Os casos omissos e dúvidas da aplicação do presente acordo serão preliminarmente resolvidos entre as partes signatárias, com seus representantes legais e na impossibilidade de uma solução, necessitando de interferência judicial, elegem de comum acordo o foro desta comarca de Maringá, com renúncia expressa aos demais por mais privilegiados que sejam.



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - (SINTTROMAR).

www.sinttromar.org.br

Fone: 3226-4144 - Fax: 3226-3577 - e-mail: sinttromar@sinttromar.org.br
Av. Dona Sophia Rasgulaeff, 367 - Maringá - Paraná

BASE TERRITORIAL:

Alto Paraná
Amaporã
Ângulo
Atalaia
Barbosa Ferraz
Bom Sucesso
Cianorte
Cidade Gaúcha
Cruzeiro do Sul
Diamante do Norte
Doutor Camargo
Engenheiro Beltrão
Fênix
Flórida
Floraí
Floresta
Guairaçá
Indianópolis
Iguaraçu
Inajá
Itambé
Ivatuba
Jandaia do Sul
Jardim Olinda
Japurá
Jussara
Lobato
Marialva
Mandaguari
Mandaguaçu
Mirador
Munhoz de Melo
Nova Aliança do Ivaí
Nova Esperança
Nova Londrina
Ourizona
Paçandú
Paraíso do Norte
Paranavaí
Paranacity
Planaltina do Paraná
Presidente Castelo Branco
Quinta do Sol
Rondon
Santa Fé
Santo Antônio do Caiuá
São Carlos do Ivaí
São Jorge do Ivaí
São Pedro do Ivaí
São Tomé
São João do Caiuá
Sarandi
Tamboara
Terra Boa
Terra Rica

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente acordo na presença de testemunhas abaixo assinadas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhadas ao órgão competente para homologação e registro.

Maringá - PR, 02 de agosto de 2019

SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRAB. EM EMPRESAS DE TRANSP. DE CARGAS, PASSAG. URBANOS, MOT. COB. DE LINHAS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - SINTTROMAR, CNPJ 9.147.450/0001-61, CÓD. DA ENTIDADE Nº 008.512.88229-6
RONALDO JOSÉ DA SILVA - CPF - 240.343.209-15.
PRESIDENTE

TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA
ARMANDO R. JACOMELLI + CPF 017.530.808-00
ADMINISTRADOR EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB
Sr. JOSÉ GILBERTO PURPUR
SECRETÁRIO MUNICIPAL